

*Dispõe sobre o Comitê Gestor de Segurança do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes previstas na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente o que consta do art. 22, inciso I, no sentido de que as instituições que integram o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público - SNS/MP devem instituir Comitê vinculado ao Procurador-Geral, com o fim de realizar a gestão estratégica de segurança institucional e de articular os diversos setores da instituição para a concretização das ações relativas à área, tudo dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Institucional constitui objetivo estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00675084 e apensos,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Gestor de Segurança (CGS) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que tem por finalidade realizar a gestão de segurança no âmbito interno, promovendo a cooperação estratégica e articulando os diversos setores para a execução do Plano de Segurança Institucional.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor de Segurança é órgão colegiado de natureza permanente, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com função consultiva e deliberativa.

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor de Segurança auxiliará a Coordenadoria de Segurança e Inteligência na promoção da Política de Segurança Institucional e na execução do respectivo Plano de Segurança Institucional.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor de Segurança do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é integrado pelos representantes das seguintes unidades administrativas:

- a) Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- b) Assessoria de Segurança e Inteligência;
- c) Coordenadoria de Planejamento Estratégico;
- d) Coordenadoria de Comunicação Social;
- e) Secretaria-Geral;
- f) Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- g) Secretaria de Logística;
- h) Secretária de Engenharia e Arquitetura; e
- i) Diretoria de Recursos Humanos.

**§ 1º** - O Comitê será presidido pelo Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e secretariado pelo Assessor de Segurança e Inteligência;

**§ 2º** - Nos impedimentos, férias, licenças e afastamentos do Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a Presidência do Comitê será exercida pelo Subcoordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**§ 3º** - A participação no Comitê não ensejará o recebimento de remuneração de qualquer espécie.

**Art. 4º** - Compete ao Comitê Gestor de Segurança:

- I - elaborar o Plano de Segurança Institucional;
- II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministérios Públicos, órgãos de inteligência nacionais e internacionais e outras instituições;

III - auxiliar a Coordenadoria de Segurança e Inteligência nas questões relacionadas à segurança institucional;

IV - articular-se com as diversas áreas do Ministério Público para garantir tratamento integrado, multidisciplinar e sistêmico da segurança institucional, estimulando a cooperação;

V - sugerir a implementação de medidas que visem ao aprimoramento da segurança;

VI - propor mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas de segurança institucional;

VII - estabelecer mecanismos e instrumentos para a investigação e prevenção de quebra de segurança da informação, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida;

VIII - acompanhar a execução das medidas voltadas à garantia da segurança no âmbito da Instituição;

IX - propor a edição de normas, instruções, planos, procedimentos e mecanismos que visem a regular o uso de ativos ou regulamentar posturas para adequá-los aos princípios de segurança, bem como para alinhá-los à Política de Segurança Institucional;

X - propor a revisão e o aprimoramento da Política e do Plano de Segurança Institucional, mediante a apresentação de relatórios periódicos que indiquem potenciais fragilidades no sistema de segurança de cada segmento com as respectivas propostas de aprimoramento;

XI - proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções exercidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, no âmbito da segurança institucional, de acordo com o panorama apresentado;

XII - instar os diversos setores do Ministério Público a elaborar suas próprias normas de segurança que, de forma setORIZADA, deverão complementar e corroborar a Política de Segurança;

XIII - determinar a realização de inspeções em departamentos ou unidades do Ministério Público com o fim de identificar fragilidades no protocolo de segurança institucional;

XIV - recomendar à Comissão de Segurança a adoção de protocolos de segurança a serem observados por membros do Ministério Público ameaçados que estejam sob medida protetiva;

XV - promover a difusão da Política e do Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de que todos os integrantes da Instituição compreendam as necessidades das medidas adotadas e incorporem o conceito de que cada um é responsável pela manutenção do nível de segurança adequado.

**Art. 5º** - As reuniões do Comitê Gestor de Segurança serão realizadas trimestralmente, facultando-se ao presidente, nos casos de relevância ou urgência, a convocação de reuniões extraordinárias, observando-se o seguinte:

I - as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - Das reuniões será lavrada ata, da qual será dado conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** - O presidente do Comitê Gestor de Segurança poderá, em casos excepcionais, convidar membros e servidores do Ministério Público para participar de atividades ou reuniões, em caráter temporário.

**Art. 7º** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor de Segurança, bem como será responsável pelo fiel cumprimento de suas decisões.

**Art. 8º** - O Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, na qualidade de presidente do Comitê, determinará a instauração de procedimento próprio no qual serão juntadas as atas, documentos e decisões do Comitê Gestor de Segurança.

**Art. 9º** - Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça